

Lei nº 350/2025

Chapada da Natividade - TO, 31 de dezembro de 2.025.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um trator agrícola com implemento à Associação do HO, no Município de Chapada da Natividade/TO e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCTIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, um trator agrícola com implemento, à Associação do HO, inscrita no CNPJ nº 04.798.064/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e sediada no Município de Chapada da Natividade/TO.

**Art. 2º** - O trator agrícola com implemento referido no artigo anterior é oriundo de emenda parlamentar recebido através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, destinada ao Município de Chapada da Natividade/TO para o fortalecimento da agricultura familiar e apoio às atividades rurais.

**Art. 3º** - A doação tem como finalidade exclusiva o uso do maquinário em atividades produtivas, comunitárias e de interesse social, sendo vedada a sua alienação, cessão ou utilização para fins estranhos aos objetivos da Associação beneficiada.

**Art. 4º** - A Associação do HO obriga-se a:

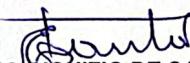
- I - zelar pela conservação e manutenção do bem recebido;
- II - prestar contas ao Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, quanto ao uso do trator e implemento;
- III - utilizar o equipamento exclusivamente em benefício da coletividade rural e dos associados.

**Art. 5º** - O bem doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Chapada da Natividade/TO caso seja constatada a sua utilização diversa da prevista nesta Lei, ou em caso de dissolução da entidade donatária.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
**ELIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal